



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA PARA INDÍGENAS,
QUILOMBOLAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS**

EDITAL N° 10/2025/PROAES/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente edital que regulamenta o processo seletivo para a concessão de Auxílio Moradia a discentes Indígenas, Quilombolas e de Populações Tradicionais, com base em critérios e condições aqui definidos, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010, complementado pelo Decreto nº. 7.416/2010.

CAPÍTULO I – DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo seletivo destinado a seleção de discentes indígenas, quilombolas e de populações tradicionais de cursos de graduação presencial, nas modalidades extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que se encontrem sem condições financeiras de arcar com o custo parcial ou integral de moradia fora de seu local de origem, como forma de promover o apoio à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a integralização.

§ 1º. O quantitativo de auxílios previstos pela PROAES está condicionado a disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

§ 2º. O valor do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º. O Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais destina-se a assistir financeiramente o (a) discente indígena, quilombola e de população tradicional de graduação presencial, em vulnerabilidade socioeconômica, que atenda aos seguintes critérios:

- I. Em virtude do ingresso no curso de graduação, necessite residir fora da sua cidade de origem ou em local distante e de difícil acesso, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel para fins de moradia.
- II. Não disponha de vaga gratuita em moradia estudantil.
- III. Não possua condições financeiras para arcar com despesas com aluguel.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo de seleção.

Art. 3º. O Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais será concedido, preferencialmente, aos (às) discentes em primeira graduação.

§ 1º. Serão assistidos (as) pelo Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais, prioritariamente, os (as) discentes em primeira graduação e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST e nos critérios de prioridade definidos no Art. 4º.

§ 2º. Caso não seja preenchido o quantitativo de Auxílios Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais disponíveis neste Edital de acordo com o previsto no parágrafo anterior, serão assistidos (as) com o quantitativo de auxílios remanescentes os (as) discentes em segunda (ou mais) graduação e que obtenham o resultado de deferimento neste processo seletivo, com classificação definida por ordem de pontuação decrescente com base no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST e nos critérios de prioridade definidos no Art. 4º.

Art. 4º. A classificação dos (as) candidatos (as) deferidos (as) será realizada por ordem decrescente de pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST, observando-se as seguintes prioridades, na ordem a seguir:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- I. Mães solo e pais solo de criança em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, não assistidos pelo Programa de Bolsa Permanência – PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- II. Mães e pais de criança em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, não assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- III. Demais discentes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, não assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- IV. Mães solo e pais solo de criança não assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- V. Mães e pais de criança não assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- VI. Demais discentes não assistidos pelo PBP/MEC cursando a primeira graduação;
- VII. Mães solo e pais solo de criança em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- VIII. Mães e pais de criança em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- IX. Demais discentes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- X. Mães solo e pais solo de criança assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- XI. Mães e pais de criança assistidos pelo PBP/MEC, cursando a primeira graduação;
- XII. Demais discentes assistidos pelo PBP/MEC cursando a primeira graduação.

§ 1º. Após o atendimento das prioridades previstas nos incisos I a XII deste artigo, e observada a mesma ordem de classificação, serão contemplados (as) os (as) candidatos (as) pertencentes aos mesmos grupos, porém matriculados (as) em segunda (ou mais) graduação.

§ 2º. Entende-se como criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. Entende-se por mãe/pai solo, pessoas que criam seus filhos/as sem um apoio de um parceiro/a, assumindo toda responsabilidade pela educação e sustento da família, conforme IBGE.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Seja indígena, quilombola ou pertencente à população tradicional.
- II. Possua renda per capita de até um (01) salário mínimo vigente.
- III. Necessite residir fora da sua cidade de origem para a realização do curso ou resida em município sede do campus, desde que em lugar distante e de difícil acesso ao campus.
- IV. Esteja regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar).
- V. Esteja inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) no grupo indígena, quilombola ou população tradicional na condição de cadastro DEFERIDO após o resultado final do processo.

§ 1º. Serão considerados discentes de populações tradicionais, para fins deste Edital, nos termos de conceituação normativa definidos no Decreto nº. 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais) “aqueles pertencentes a grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

§ 2º. O (A) discente vinculado a curso de graduação à distância, Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 3º. O (A) discente vinculado a curso de pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação não será assistido (a) por este Edital.

§ 4º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a PROAES, a exemplo dos auxílios: Permanência, Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Primeira Infância, PROLÍNGUAS e outros de mesma natureza, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

CAPÍTULO IV – DO QUANTITATIVO

Art. 6º. Serão concedidos trezentos (300) Auxílios Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais por este Edital, assim distribuídos:

Indígenas		Quilombolas		Populações Tradicionais	
Renovação	60	Renovação	85	Renovação	30
Novos	40	Novos	65	Novos	20
Total = 100		Total = 150		Total = 50	
Total Geral = 300					

Parágrafo Único. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2025 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano atual.

Art. 7º. Do total de Auxílios Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais ofertados, 60% serão destinados a candidatos (as) em renovação e 40% a candidatos (as) novos (as), conforme a tabela do Artigo 6º e observados os critérios previstos nos Capítulos II e III.

§ 1º. Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios em um dos tipos de participação (novo ou renovação), a PROAES destinará o quantitativo remanescente ao outro tipo de participação, dentro do mesmo grupo de discentes, observados os critérios previstos no Capítulo II.

§ 2º. Caso não seja preenchido o quantitativo de auxílios disponibilizados a um (ou mais) grupo (s) de discentes, a PROAES poderá remanejar para outro (s) grupo (s) de discentes, observados os critérios previstos no Capítulo II.

CAPÍTULO V – DO ACÚMULO, DA VIGÊNCIA E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 8º. Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Primeira Infância, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e Taxa Zero.

Parágrafo Único. É vedado o acúmulo do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais com qualquer outro auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da PROAES.

Art. 9º. O período de vigência do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais será de **1º de setembro de 2025 a 31 de julho de 2026**.

§ 1º. A vigência do auxílio será de onze (11) meses, prorrogáveis a critério da Administração da PROAES.

§ 2º. Para o (a) candidato (a) de curso extensivo (regular) a concessão do auxílio será de até onze (11) meses,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

condicionada à matrícula do (a) discente nos períodos letivos vigentes durante a concessão do auxílio, sujeito à renovação.

§ 3º. Para o (a) candidato (a) de curso intensivo (intervalar) a concessão do auxílio será de até quatro (04) meses, sendo dois (02) meses no 1º período letivo de 2026 e dois (02) meses no 3º período letivo de 2026, condicionada à matrícula do (a) discente nos respectivos períodos letivos, sujeito à renovação.

Art. 10. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), observados os critérios dispostos no Capítulo II.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) do Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela PROAES.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela PROAES serão considerados sem interesse no recebimento do auxílio e receberão o status “**não habilitado**” no SIGAEST sem possibilidade de nova convocação, sendo imediatamente convocados (as) os (as) demais candidatos (as) da ordem de classificação.

§ 4º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva para a concessão do auxílio receberá o (s) pagamento (s) a partir do período de sua convocação e habilitação, não tendo direito ao pagamento de parcelas retroativas.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.

II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES.

III. **Análise Pedagógica on-line:** realizada pela Equipe Pedagógica da PROAES.

IV. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

V. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de compreender situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias.

VI. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.

VII. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VIII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

IX. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA

Art. 12. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	12 de agosto de 2025
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 12 a 25 de agosto de 2025
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 12 a 29 de agosto de 2025
4.	Resultado Preliminar	A partir de 02 de setembro de 2025
5.	Período de envio de Recursos	De 02 a 04 de setembro de 2025
6.	Avaliação dos Recursos	De 02 a 10 de setembro de 2025
7.	Resultado Final	A partir de 12 de setembro de 2025
8.	Habilitação	De 12 a 19 de setembro de 2025
9.	Início da vigência dos auxílios	Setembro de 2025
10.	Término da vigência dos auxílios	Agosto de 2026

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A efetivação da inscrição no processo seletivo do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 14. O período de inscrições será **12 a 22 de agosto de 2025**.

Art. 15. Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Moradia – Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais 2025”;
- IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. Clicar em “Explicações/informações” e informar/digitar a motivação de solicitação do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais;
- VI. Responder o Formulário de Declaração de Filhos (as) e Condição de Mãe/Pai Solo
- VII. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Parágrafo Único. As informações relativas à condição de mãe/pai solo e de pai/mãe serão conferidas e confirmadas com os dados constantes no CADGEST, sendo consideradas para fins de classificação somente as informações/crianças devidamente declaradas no referido cadastro.

Art. 16. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a sua finalização pelo (a) candidato (a) no SIGAEST, seja durante ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 12 deste edital.

Art. 17. A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 18. O (A) discente que tenha tido Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais anterior



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

suspensos/cancelados serão considerados candidatos NOVOS no presente processo seletivo.

CAPÍTULO IX – DA ANÁLISE PEDAGÓGICA PARA RENOVAÇÃO

Art. 20. Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais, o (a) candidato (a) deverá realizar a inscrição neste processo seletivo no prazo estabelecido.

Art. 21. O desempenho acadêmico do (a) candidato (a) à renovação do (s) auxílio (s) será avaliado pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, mediante verificação nos sistemas institucionais da UFPA, considerando os seguintes critérios cumulativos, referentes aos períodos letivos em que recebeu o benefício:

I. Estar matriculado (a) e frequente nos períodos letivos de recebimento do benefício e no período letivo vigente (2025.2).

II. Ter obtido Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), durante o recebimento do benefício.

III. Não apresentar CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em 2 (dois) períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).

IV. Não ultrapassar mais de 2 (dois) períodos letivos do tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação.

§ 1º. O inciso IV não se aplica a discentes que possuem dilação de tempo, tendo em vista que o perfil acadêmico requer especificidades, sobretudo, quando se refere ao acompanhamento pedagógico.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 21 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à PROAES, por meio do e-mail proaescae@ufpa.br, uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

§ 3º. No decorrer do processo de análise, o (a) discente poderá ser convocado (a) pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, com vistas a sanar possíveis dúvidas sobre o seu contexto acadêmico.

CAPÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 22. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente dentro de cada grupo de discentes.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da PROAES <https://www.saest.ufpa.br>, observando os critérios dispostos no Capítulo II.

§ 3º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 23. Como critérios de desempate serão observados, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Persistindo o empate	Possua Situação de Agravante de Saúde (SAS)
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Parágrafo Único. Para ser atribuído o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 24. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§ 2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "Auxílio Moradia – Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais 2025";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§ 5º. Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

Art. 25. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 12 deste Edital.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (do período letivo vigente) no SIGAEST de todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais.

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 12 deste Edital serão considerados sem interesse no recebimento do (s) auxílio (s) e receberão o status "**não habilitado**" no SIGAEST.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 26. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST, conforme cronograma disposto no Art. 12 deste Edital.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

Art. 27. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento (ex: referência de pagamento de setembro – efetivo recebimento em outubro).

§ 1º. O pagamento referente ao mês de dezembro é exceção ao disposto neste artigo, sendo efetivado no mesmo mês em virtude do término do exercício financeiro.

§ 2º. O (A) discente assistido (a) com o auxílio e que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TC), terá o pagamento do auxílio cancelado.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pela PROAES, documentos que comprovem a utilização do recurso do Auxílio Moradia para fins de moradia, como contrato de aluguel, recibos de pagamento e/ou declaração de moradia.
- VII. Atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST, em até trinta (30) dias após o recebimento da primeira parcela do Auxílio Moradia.
- VIII. Manter atualizado, no SIGAEST, os endereços de origem e atual, sendo de responsabilidade exclusiva do (a) discente a veracidade e atualização dessas informações.
- IX. Alugar, obrigatoriamente, o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado (a).
- X. Utilizar o recurso referente ao Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais exclusivamente para fins de despesas com moradia.
- XI. Informar à PROAES ou à Divisão de Assistência Estudantil (DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- XII. Informar imediatamente à PROAES/DAEST em caso de mudança de curso.
- XIII. Em caso de desistência, solicitar o cancelamento do (s) auxílio (s) no SIGAEST conforme disposto no Artigo 35, sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente.
- XIV. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XV. Informar à PROAES qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XVI. Informar à PROAES a desistência do auxílio, via SIGAEST, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.
- XVII. Atender às convocações da PROAES.
- XVIII. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do auxílio recebido (s) indevidamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 29. Para realizar o cancelamento do (s) auxílio (s), o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com seu CPF e senha;
- II. Em Início, clicar em “Ver ou cancelar Auxílios/Bolsas” (botão amarelo);
- III. Clicar em “Solicitar cancelamento” (botão vermelho) na opção do auxílio que deseja cancelar;
- IV. Informar o motivo do cancelamento, digitando um texto no local indicado;
- V. Digitar a senha de acesso ao SIGAEST no local indicado;
- VI. Clicar em “Confirmar cancelamento” (botão vermelho).

Art. 30. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à PROAES, através do e-mail proaescae@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à PROAES para suspender o (s) pagamento (s) do auxílio. Após o retorno às aulas, deve apresentar à PROAES comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a retornar à folha de pagamento do auxílio.

Art. 31. Caso a PROAES constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio Moradia para Indígenas, Quilombolas e Populações Tradicionais não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado no acompanhamento do percurso acadêmico do discente ou na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XV - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 32. O Acompanhamento Pedagógico constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos com articulações e parcerias interinstitucionais, que assiste o (a) discente de graduação em vulnerabilidade socioeconômica durante o percurso acadêmico.

Art. 33. O (A) discente será acompanhado (a), semestralmente, durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, que levará em conta os critérios acadêmicos previstos no Art. 28 para permanência no auxílio.

Parágrafo Único. Caso seja constatado baixo desempenho acadêmico por meio da avaliação da Equipe Técnica Pedagógica da PROAES, o (a) discente poderá ser convocado (a) para escuta, cabendo à PROAES proceder com o cancelamento da concessão do auxílio dos (das) discentes que não comparecerem à chamada.

Art. 34. O (A) discente com dificuldades de ordem pedagógica que possam impactar em seu desempenho acadêmico, deverá solicitar apoio junto à Equipe Técnica Pedagógica da PROAES por meio do e-mail ped.proaes@ufpa.br.

CAPÍTULO XVI - DO CANCELAMENTO

Art. 35. O (a) discente terá o auxílio cancelado se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XVII do Art. 28 deste Edital.
- II. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- III. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

IV. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.

V. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do auxílio que ultrapasse a renda per capita de um (01) salário mínimo vigente.

VI. Os membros do grupo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da PROAES durante a visita domiciliar.

VII. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.

VIII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Permanência, Moradia, Primeira Infância, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou outros de mesma natureza.

IX. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

X. A pedido do (a) discente.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da PROAES, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 36. Não configurará o cancelamento do auxílio se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a PROAES através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail proaescae@ufpa.br.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Todos os resultados serão divulgados no site da PROAES através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 13 deste Edital.

Art. 38. À PROAES reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 39. O (A) discente que por algum motivo tiver o auxílio suspenso não fará jus a recebimento de pagamento retroativo ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 40. Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do auxílio poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica da PROAES, a sua veracidade.

Art. 41. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, à PROAES, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do auxílio, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 42. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 43. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na PROAES (Campus Básico, Bloco C – UFPA Belém, campus Guamá) ou DAESTs (demais campi) ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail proaescae@ufpa.br. Os e-mails das DAESTs podem ser acessados no endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/aluno/contato.php>.

Art. 44. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela PROAES.

Art. 45. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência e cumpra-se.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 12 de agosto de 2025

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria Nº 5314/2024